



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 477, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

(D.O. nº 16.370, publicado em 27-12-2012)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica atualizado o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 239 de 30 de dezembro de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I – Anexo I – apresenta a relação das fontes de recursos constantes no Plano.
- II – Anexo II – apresenta a relação dos Programas constantes no Plano.
- III – Anexo III – detalhamento dos Programas inseridos no Plano por Unidade Gestora.

Art. 2º - O Plano Plurianual atualizado por esta Lei, traduz as diretrizes e objetivos do Governo Municipal organizados por programas, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial do Município.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivo – os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

III – Ações – conjunto de procedimentos que visam possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

IV – Metas – objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretendem alcançar.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Os valores instituídos neste Plano estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou Projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico-financeira e tributária do Município.

Parágrafo Único – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO GONÇALO, 26 de dezembro de 2012.

APARECIDA PANISSET
Prefeita